

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.759, DE 13 DE MAIO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
REALIZAÇÃO DE HORA CÍVICA NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas públicas do Município de Lavras, passa a ser obrigatória a realização de "Hora Cívica", que deverá constar da programação geral contida no projeto pedagógico da escola, quando serão entoados o Hino Nacional, o Hino Oficial de Lavras e o Hino da Escola, com frequência suficiente para o aprendizado efetivo tanto da letra, música, quanto da postura que se faz necessária nestas ocasiões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA

Prefeito Municipal

